



Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 14/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2022

MIRLENE MANES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de inexigibilidade através da fundamentação legal e considerações que seguem abaixo:

CONSIDERANDO, a necessidade e interesse da Municipalidade na contratação de empresa ou instituição especializada para fornecer cursos para formação continuada, na capacitação dos docentes do ensino fundamental e infantil da Rede Municipal de Ensino, especialmente para o período de recesso escolar, no período da manhã do dia 02 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO, a natureza singular do serviço, bem como a notória especialização da palestrante TELMA PICHETH, como se comprova pelo seu currículo, bem como a oferta da palestra, que vem trazer uma visão importante para a dificuldade vivenciadas pelos professores nestes últimos anos, em decorrência da pandemia.

CONSIDERANDO a necessidade de levar para os professores uma palestra que leve a reflexão da importância do seu papel junto a crianças neste momento, trazendo mais conhecimento do que já se tem.

CONSIDERANDO, que a contratação de faz necessário pelo fato de ainda estarmos vivendo em um cenário de pandemia da Covid 19, variante ômicron e H3N2, gerando insegurança. O objetivo é preparar os profissionais diante dos desafios diários no cenário escolar.

CONSIDERANDO que o objetivo é preparar os profissionais para o início do ano letivo, motivando-os a prosseguir com suas atribuições, despertando a energia para que se dediquem diariamente com eficiência, buscando cada vez mais uma educação de qualidade e um bom ambiente de trabalho.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

CONSIDERANDO, o disposto no art. 25, *caput e inciso II*, da Lei Federal 8.666/93, que autoriza a inexigibilidade de processo licitatório quando restar verificada à ausência de competitividade, e ainda para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

CONSIDERANDO, a Orientação Normativa n. 18, de 1º de abril de 2009, a Advocacia Geral da União considerou, como serviço de notória especialização, aqueles prestados por conferencistas e palestrantes: "Contrata-se por inexigibilidade licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei n. 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado, tratar-se de notório especialista. INDEXAÇÃO: Contratação. Professor. Conferencista. Instrutor. Treinamento. Aperfeiçoamento. Curso Aberto. Inexigibilidade. Singularidade. Notório Especialista".

RESOLVE: Autorizar a contratação de serviço do objeto abaixo descrito:

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como no enunciado do Prejulgado n. 0469 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, segundo o qual:

 II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais:

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em consonância ao todo mencionado Hely Lopes Meirelles é bastante preciso, vejamos:

[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Acertados são os entendimentos dos doutrinadores, eis que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

OBJETO: A contratação de empresa ou instituição especializada no oferecimento de cursos para formação continuada, na capacitação dos docentes do ensino fundamental e infantil da Rede Municipal de Ensino, especialmente para o período de recesso escolar, no período da manhã do dia 02 de fevereiro de 2022.

VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O valor total é de R\$ 1.000,00 (mil reais), pagáveis até 15 (quinze) dias após execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal emitida pelo palestrante contratado, desde que esteja devidamente aprovada e recebida pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Antônio Carlos/SC.

PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 1 (um) meses, com início em 17/01/2022 até 15/02/2022.

CONTRATADOS:

Empresa: Assoc Brasileira De Professores De Nivel Superior li

CNPJ: 27.580.036/0001-48

Endereço: R Padre Anchieta 1691 Sala 404 / Bigorrilho / Curitiba / Pr / 80730-00

FUNDAMENTO DA DESPESA: As despesas correrão por conta das dotações do ano de 2022:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção do Ensino Fundamental

Despesa: (223) 3.3.90.00.00.00.00.00.3.36

Órgão: 04 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica Projeto/Atividade: 2.006 - - Manutenção do Ensino Infantil - creche

Despesa: (224) 3.3.90.00.00.00.00.00.3.36

Órgão: 04 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2.006 - - Manutenção do Ensino Infantil- pré

Despesa: (225) 3.3.90.00.00.00.00.00.3.36

Antônio Carlos/SC, 17 de janeiro de 2022.

Mirlene Manes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação